



ID: 45C1AEE4EE684

ID: 3BC3449C3F5D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO
06554794/0001-11 Exercício: 2024ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 046/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 40, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.534

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.**

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$80.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		80.600,00
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL	
15	01.031.0001.2065.0000	PROCESSO LEGISLATIVO 30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
19	01.031.0001.2065.0000	PROCESSO LEGISLATIVO 50.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00	CAMARA MUNICIPAL	
9	01.031.0001.2065.0000	PROCESSO LEGISLATIVO -80.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica

-80.600,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


 MAXWELL PIRES FERREIRA
Centro Administrativo, bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - PiauíESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE -SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos Estado do Piauí, em 26 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO
06554794/0001-11 Exercício: 2024MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de AltosAssinado de forma digital por MAXWELL PIRES
78789613368
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=08714927000103,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF, ou=EM BRANCO, ou=videtocreferencia,
cn=MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
Data: 2024.07.26 10:03:22 -03'00'

DECRETO Nº 40, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.534

PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí